

LEI MUNICIPAL Nº 761/2022

EMENTA: Institui no Município de Itaquitinga o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

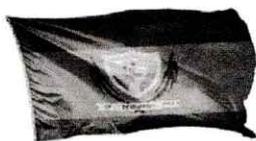
Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho de Metas (IVDM) que será pago aos componentes das equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), independente da modalidade, e aos componentes das equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, em conformidade com as disposições contidas na Portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único: O valor do Incentivo Variável por Desempenho de Metas levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no CNES, referentes a cada quadrimestre.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - Incentivar, financeiramente, o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" -



será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Itaquitanga de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Art. 4º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro "Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil" são: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Recepcionistas, Auxiliares de Serviços Gerais, Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Primária, Apoiadores e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde e suas atualizações.

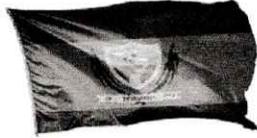
Parágrafo Único: Caso haja alterações na legislação do programa o Executivo Municipal regulamentará através de Portaria os percentuais constantes nessa Lei, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º. Não fará jus ao IVDM o servidor que no quadrimestre de referência para o repasse do recurso:

- I - ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias, licença para tratamento de saúde, Licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade/paternidade e licença prêmio;
- II - possuir 03 (três) faltas injustificadas.
- III - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
- VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Art. 6º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será partilhado entre os demais membros da equipe de saúde.

Art. 7º. Conforme estabelecido no art. 3º, I da Portaria nº 2.713/2020, do Ministério da Saúde, o valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% (cem por cento) do Indicador Sintético Final, será o equivalente a R\$ 3.225,00 (três mil e duzentos e vinte e cinco reais) para a equipe de Saúde da Família.



Art. 8º. A distribuição do Incentivo Variável Financeiro por Desempenho entre os membros das Equipes se dará nos seguintes moldes:

I – Caso não seja alcançado o percentual de 42% (quarenta e dois por cento) das metas, a equipe não fará jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

II – Atingindo entre 43% (quarenta e três por cento) e 69% (sessenta por cento) das metas, a equipe fará jus ao recebimento de 60% (cinquenta por cento) do incentivo e será reavaliado no quadrimestre subsequente.

III – Atingindo acima de 70% (sessenta por cento) das metas, a equipe fará jus ao reconhecimento de 100% do incentivo, a ser recebido no quadrimestre seguinte.

Art. 9º. Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas pelas equipes de Saúde da Família – eSF na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, através da produtividade do envio do E-SUS para o Ministério da Saúde.

§ 1º. São indicadores para o incentivo de pagamento por desempenho 2020:

I - Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

II - Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

V - Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

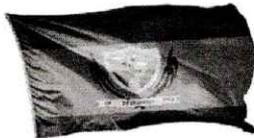
VI - Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre; e

VII - Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 2º. Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados e ou ampliados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o Município a adotar novos indicadores.

§ 3º. No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 10. O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família (eSF) vinculados à Atenção Primária à Saúde, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem-estar de saúde.



Parágrafo Único: Em qualquer hipótese, o município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 11. Os valores do pagamento por desempenho, referidos no Art. 7º serão transferidos mensalmente ao Município e recalculados a cada 4 (quatro) meses pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: O aumento ou a redução no resultado do indicador Sintético Final ao longo das 4 (quatro) meses referidas no caput deste artigo poderão ocasionar acréscimo ou redução nos valores repassados.

Art. 12. Do valor global do recurso financeiro referente ao Pagamento por Desempenho, repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, mediante os percentuais de acordo com o desempenho das equipes, conforme Art. 8º, o pagamento do Incentivo Variável por Desempenho de Meta (IVDM) destinados aos profissionais será distribuído por categorias da seguinte forma:

I – 6% (seis por cento) desse valor será partilhado entre os profissionais das categorias de recepcionista de unidade de saúde da família e serviços gerais de unidade de saúde da família;

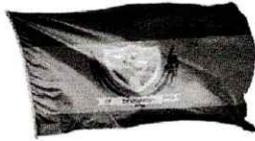
II - 94% (noventa e quatro por cento), partilhado entre os demais profissionais, a saber: Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Equipe Multiprofissional de Apoio à Atenção Primária, Apoiadores e Coordenadores do Programa, visto estarem diretamente relacionados com todos os indicadores.

Parágrafo único: Na hipótese em que o profissional de serviços gerais acumule as atividades de recepcionista, de forma provisória, e vice-versa, o profissional fará jus ao recebimento da gratificação de ambos os profissionais.

Art. 13. O IVDM, em nenhuma, hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for, e de contribuição previdenciária.

Art. 14. O repasse de incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 15. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUITINGA
CONSTRUÍDO UMA NOVA HISTÓRIA

com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à competência de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaquitanga/PE, em 16 de março de 2022.


PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito Municipal